



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MARANHÃO
Gabinete do 13º Ofício

Ref.: Inquérito Civil nº 1.19.000.001906/2019-32

RECOMENDAÇÃO nº 10/2019/GAB/HAM/PR/MA, de 12 de setembro de 2019.

O **Ministério Público Federal**, pelo procurador da República signatário, no uso de suas atribuições institucionais conferidas pela Constituição da República e pela Lei Complementar nº 75/93, vem apresentar as seguintes considerações para, ao final, recomendar.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127, caput);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CF, art. 129, II); bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF, art. 129, III);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 6º, XX, da Lei Complementar n. 75/93, compete ao Ministério Público expedir recomendações, visando a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal defender os direitos e interesses das populações indígenas, nos termos do art. 129, inciso V, da Constituição Federal e do art. 37, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal reconhece aos índios a sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, competindo à União proteger e fazer respeitar todos os seus bens (art. 231, da CRFB/88);

CONSIDERANDO o que consta no **Inquérito Civil n. 1.19.000.001906/2019-32**, que apura supostas deficiências na prestação das ações e serviços de saúde indígena na área da Aldeia Ximborendá, compreendida pelo Polo Base de Zé Doca/MA, notadamente em relação à falta de condições físicas adequadas para a concretização das ações e serviços de saúde básica no território indígena, bem como pela alegada falta de profissionais, de transporte e adequado referenciamento aos sistemas de saúde dos municípios próximos.

O Ministério Público Federal, resolve, com fundamento no art. 6º, XX, da Lei Complementar 75/1993, **RECOMENDAR** ao Distrito Sanitário Especial Indígena - Dsei/MA, na pessoa de seu **Coordenador Distrital**, que:

1. Promova, no prazo de 60 dias, a plena efetivação das ações e serviços de saúde à população indígena atendida pelo Posto de Saúde na Aldeia Ximborendá, compreendendo inclusive a área acompanhada pelo chamado Conselho de Gestão Ka'apor, com a disponibilização de profissionais em quantitativo adequado (enfermeiro, técnico de enfermagem, AIS e AISAN, motoristas) e regular funcionamento das instalações recém concluídas, com colocação, dentre outros, de armários para armazenamento de medicação e materiais, mesas e cadeiras, mesa de mayo, maca, máquina ginecológica, computadores, impressoras, e acesso à internet;
2. Oportunize, em igual prazo, a regulação e a referenciação de indígenas da área da Aldeia Ximborendá com vistas ao atendimento em municípios próximos, distintos da sede do Polo Base (Zé Doca), sempre que os exames, consultas e procedimentos estejam disponíveis nessas localidades, garantindo-se o transporte e alimentação dos indígenas que optem por serem atendidos em outro município, igualmente capaz de promover os atendimentos exigidos.

A partir da data da entrega da presente recomendação, o Ministério Público Federal considera seu destinatário como pessoalmente ciente da situação ora exposta e, nesses termos, passível de responsabilização por quaisquer eventos futuros imputáveis a sua omissão.

Faz-se impositivo constar que a presente recomendação não esgota a atuação do Ministério Público Federal sobre o tema, não excluindo futuras recomendações ou outras iniciativas com relação aos agentes supramencionados ou outros, bem como com relação aos entes públicos com responsabilidade e competência no objeto.

Por fim, fica concedido à autoridade destinatária desta Recomendação o

prazo de 10 (dez) dias para informar o acatamento da presente recomendação e as medidas adotadas para seu cumprimento.

Publique-se a presente recomendação no sítio eletrônico da Procuradoria da República no Estado do Maranhão.

Cientifique-se a **6º Câmara de Coordenação e Revisão do MPF**.

Procedam-se às demais comunicações, registros e expedientes necessários.

HILTON ARAÚJO DE MELO
PROCURADOR DA REPÚBLICA

Assinado com login e senha por HILTON ARAUJO DE MELO, em 16/09/2019 15:33. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 9FE4F3D1.16999A75.E251F9B9.5EA8CBDC